



**LEI Nº 4.444 DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

Projeto de Lei nº 073/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS**”, sociedade civil de direito privado, inscrito no CNPJ nº 25.091.191/0001-75, situado na Rua Goiás, 724, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jailson Andre Costa e Silva, devidamente inscrito no CPF sob o nº 700.804.021-00, conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar o **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS** nos reparos estruturais, assistência tecnológica e melhoramento do ambiente de trabalho dos servidores da Unidade da Cadeia Pública de Barra do Garças-MT, bem como para auxílio no Projeto Agente Mirim (AGEM) implantado na cidade.

**Art. 3º** Compete ao **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.0101.2004.339041-fonte 1500 – reduzido 10.

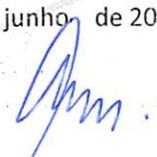
**Art.6º** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso sejam descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de junho de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
EM 23/06/2022  
Kawling Lobo  
16:23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Robert de S. Penz*  
Robert de Souza Penz  
Procurador-Geral do Município  
Lei Org. Nº 17.001, de 01/01/2021  
CNPJ Nº 13.047.511-0